Estabelece os critérios específicos do Curso de Teatro-licenciatura para a concessão de distinções acadêmicas.

A Coordenadora do Curso de Teatro-licenciatura da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018, as portarias n° 41/2018-PROGRAD, 18 de dezembro de 2018 e n° 59/2019-PROGRAD, de 26 de fevereiro de 2019, bem como as deliberações tomadas em reunião do Colegiado do Curso, ocorrida em 08/04/2018;

RESOLVE:

- 1 Para a concessão de distinção *cum laude* o aluno deverá ter cumprido os requisitos especificados no Art. 2 da Resolução 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018, a saber:
- I Tempo padrão previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- II Carga horária de aproveitamentos internos e/ou externos não superior a 20% da carga horária total prevista do curso.
- III Ausência de reprovações e/ou trancamentos em componentes curriculares;
- IV Ausência de sanção disciplinar;
- V Índice de Rendimento Acadêmico Individual (IRA) igual ou superior a 8.500.
- 2 Para a concessão da distinção *magna cum laude*, o aluno deverá ter cumprido os requisitos especificados no Art. 2 da Resolução em lide, acrescidos de:
- I Ter sido monitor do Programa de Iniciação à Docência-PID; ou bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID; ou bolsista de projeto de extensão devidamente cadastrado na correspondente Pró-Reitoria; ou bolsista de projeto Bolsa-arte cadastrado na Secult-arte; ou bolsista do programa de Residência Pedagógica; ou ter participado de gestão do Centro Acadêmico; ou ter participado ativamente de projetos de ensino, pesquisa e extensão devidamente cadastrados na correspondente Pró-Reitoria por pelo menos dois semestres.
- 3 Para a concessão da distinção summa cum laude, o aluno deverá ter cumprido os requisitos especificados no Art. 2 da Resolução em lide, acrescidos de:
- I Ter sido monitor do Programa de Iniciação à Docência-PID; ou bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID; ou bolsista de projeto de

extensão devidamente cadastrado na correspondente Pró-Reitoria; ou bolsista de projeto Bolsa-arte cadastrado na Secult-arte; ou bolsista do programa de Residência Pedagógica; ou ter participado de gestão do Centro Acadêmico por pelo menos dois semestres; ou ter autoria e gestão de projeto de cunho artístico pedagógico de relevância social.

II - Ter participado de projetos de ensino, pesquisa e extensão devidamente cadastrados na correspondente Pró-Reitoria, por pelo menos dois semestres;

Esta Portaria entra em vigor em 09 de abril de 2019.